Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 121/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8431/2013
PROTOCOLO	: 1419733
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2013
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 12/2013
CONTRATADA	: DEMAPE PNEUS LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS.
VALOR INICIAL	: R$ 34.915,00 (TRINTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E QUINZE REAIS).
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE OBRAS DE MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 26/2013, pelo Procedimento Licitatório Convite nº 12/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Laguna Carapã*** e **Demape Pneus Ltda.**

Insta salientar que a formalização do Contrato Administrativo foi julgado como regular e legal, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS – 4950/2014 (peça 18).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA – 6ICE – 11474/2016

(PEÇA 28), opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 18847/2016 (peça 30), concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da prestação de contas da execução financeira do contrato em apresso.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução do contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	R$	34.915,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	34.915,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	34.915,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	34.915,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	34.915,00

Como se vê, os valores relativos às três etapas da execução da despesa estão em conformidade com a legislação em vigência: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade e legalidade*** da Execução do Contrato Administrativo 26/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Laguna Carapã*** e **Demape Pneus Ltda**. (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2017.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal